

ATO Nº 828/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 409/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO E SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2024.

O **Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR**, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, na cidade de Sananduva- RS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304-0001/43, neste ato legalmente representado pelo seu presidente Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no RG 6085038385 e CPF nº 006.512.080-92, denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARCHIORI & PATUSSI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.428.545/0001-12, estabelecida na Rua Silva Jardim, nº 68, apto 301, Bairro Centro – Passo Fundo/RS CEP: 99.010-240, representada por seu sócio Sr. **SERGIO PATUSSI NETO**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil registrado no CREA-RS 206635, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, nº 68, apto 301, Bairro Centro – Passo Fundo/RS CEP: 99.010-240, inscrito no CPF sob o nº 025.381.790-09, portador da CI RG nº 5062831184, doravante denominado **PRESTADOR CREDENCIADO**, firmam o presente ato conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

1.1 Considerando a orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Comunicado de Auditoria nº 6968006 – SREC, encaminhado ao Cirenor, que aponta a **inadequação da modalidade de credenciamento para contratação de profissionais com remuneração por hora trabalhada** e atuação direta em estabelecimentos públicos, aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos administrativos presentes no Edital de Credenciamento nº 002/2024 os quais tenham por objeto os serviços de hora trabalhadas, serão rescindidos unilateralmente em razão da solicitação de adequação pelo TCE/RS aos editais de credenciamentos que sejam faturados por hora.

1.2 O pagamento dos serviços efetivamente prestados e que comprovadamente se enquadrem no objeto acima, até a data do comunicado em 30 de setembro de 2025, mediante a apresentação de relatório detalhado e documentos comprobatórios, serão pagos conforme apresentação de fatura ao CIRENOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão surte efeitos a contar desta data.

Sananduva/RS, 05 de novembro de 2025.



CIRENOR – Marcio Caprini
Contratante.

Testemunhas:

Nome: **Carine Fabiani**
CPF: 011.937.730-67

Nome: **Eduarda Marin**
CPF: 037.194.620-48